



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 40.683, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**CONSIDERANDO** que:

I - o Município de Chapecó/SC tem passado por severa redução do volume de chuvas neste ano de 2021;

II - trata-se de um desastre de evolução gradual, cuja perspectiva é de agravamento, tendo em consideração os documentos acostados a este Decreto, que demonstram que as chuvas previstas para o período de verão tendem a permanecer abaixo da média histórica;

III - nos últimos meses, observou-se um aumento expressivo no número de atendimentos prestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana (órgão municipal responsável pelo serviço de caminhões-pipa), voltados ao abastecimento de diversas comunidades no interior de Chapecó/SC;

IV - já foi adotado o sistema de rodízio de abastecimento em pelo menos 14 bairros urbanos desta municipalidade;

V- segundo a CASAN há relatos de falta de água em edificações na região central, sobretudo aquelas com 3 pavimentos ou mais;

VI- a necessidade de captação de água diretamente no Rio Uruguai para atendimento das agroindústrias visando atendimento às necessidades de produção.

VII - a situação de falta de pluviosidade, especialmente na zona rural, afeta a produção agrícola, fato que já foi objeto de ampla divulgação na mídia local;

VIII - foram integralmente atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 2/2016, do Ministério da Integração Nacional para configurar a situação ora experimentada no território do Município de Chapecó/SC como um desastre de nível II;

IX- o Parecer Técnico favorável da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Memorando nº 32.410/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 10 de maio de 2021.

  
**JOÃO RODRIGUES**

Prefeito Municipal